



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1933, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre.”**

O presente encaminhamento objetiva alterar as tabelas remuneratórias dos profissionais da educação pública estadual, constantes nos anexos das referidas leis, conforme explica-se a seguir.

Por força da Legislação Federal em vigor, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso da categoria de profissionais do magistério público da educação básica, nível médio, com carga horária de 40h, na modalidade normal, teve um reajuste na ordem de 33,24%.

No caso do Estado do Acre, por nossos profissionais possuírem contratos com carga horária de 30h, a aplicação, proporcionalmente, do percentual ao piso implica no valor atualizado equivalente a R\$ 2.884,22.

Considerando que o Poder Executivo Estadual encontra-se acima do limite prudencial de despesas com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, foi enviada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC acerca da aplicação do piso do magistério aos profissionais da educação pública estadual, bem como da repercussão na carreira.

Apesar de ainda não publicado o Acórdão de tal consulta, dos debates ocorridos na sessão plenária do TCE/AC, ocorrida no dia 10 de março de 2022, se depreende que a Corte de Contas entende que, no âmbito da educação, por força dos dispositivos constitucionais (art. 212 e art. 212-A), a fixação do Piso Nacional para os profissionais do magistério, no seu patamar mínimo, não está vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, ainda, que, sendo a valorização profissional requisito do Piso da categoria, faz-se necessário que este repercuta na carreira dos profissionais do magistério, incidindo nas progressões verticais e horizontais das respectivas tabelas de salários, observando a capacidade orçamentária e financeira para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do artigo 212-A, da Constituição Federal.

A partir do entendimento do TCE/AC, nossas equipes se debruçaram em novos cálculos de projeções, a fim de implantar o piso salarial e suas repercussões financeiras nas tabelas de salários, observando seus impactos advindos do crescimento vegetativo do compromisso das despesas de pessoal para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024 e, ainda, dos reflexos desses reajustes nas despesas de pessoal dos servidores inativos da educação, que terão a tabela de progressão da carreira como base de aumento.

O Orçamento Geral da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes para custear a folha de pessoal, décimo terceiro salário, férias e terços constitucionais, encargos sociais, vantagens e gratificações, prêmios e crescimento vegetativo da folha de pagamento de 2021 para 2022 e, ainda, despesas de custeio/manutenção e investimento, possui uma previsão de despesas na ordem de R\$ 1.270.981.947,07 (um bilhão, duzentos e setenta milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), assim distribuídos: Fonte 100 - R\$ 425.033.191,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, trinta e três mil, cento e noventa e um reais) e Fonte

300 - R\$ 845.948.756,07 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos).

A partir do orçamento acima, as equipes técnicas projetaram diversos cenários de composição de percentual de projeção na carreira que atendessem todos os dispositivos legais e que se enquadrasse na capacidade de realização financeira do Estado, a fim de cumprir as despesas com pessoal, manutenção/custeio e investimento.

A presente proposta traz, ainda, necessária correção no texto dos artigos 19-B, 19-D e o § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que tratam da remuneração das equipes gestoras das unidades escolares, clarificando os textos dos dispositivos e facultando aos diretores das unidades de ensino optarem pelos vencimentos pagos pelo exercício da função de magistério, permitindo-lhes, assim, compensação pelo múnus da função e o acesso aos benefícios da carreira.

Importante destacar que os servidores ocupantes de cargos de Apoio e Técnicos Administrativos terão correção em seus respectivos pisos salariais, estes que passarão a valores acima do salário mínimo em vigor, correção esta há muito reivindicada pela categoria e que, nem mesmo na alteração das tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, ocorrida no ano de 2017, através da Lei Complementar nº 330, de 6 de março de 2017, foi aplicada.

Com isso, as folhas de pagamento projetadas, com os reajustes salariais, ficarão na ordem de R\$ 930.078.795,99 (novecentos e trinta milhões, setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) que, somados a obrigação com o pagamento do auxílio alimentação para os servidores da educação, em sendo aprovado por essa Casa Legislativa, importarão em um compromisso financeiro anual de R\$ 998.642.955,99 (novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 78,57% (setenta e oito vírgula cinquenta e sete por cento) de comprometimento do orçamento geral da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Com esse comprometimento para aplicação com pessoal, o saldo orçamentário remanescente para realizar todos os demais compromissos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes importará na ordem de disponibilidade de R\$ 272.338.991,08 (duzentos e setenta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos), equivalente a 20,97% do orçamento geral da SEE.

Os impactos relativos aos reajustes nos pisos dos servidores e seus respectivos reflexos, são de R\$ 155.441.072,39 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais e trinta e nove centavos), beneficiando todos os servidores da educação pública estadual, entre professores e profissionais de apoio administrativo e técnico, assim aplicados, com os valores acrescidos do reajuste geral anual:

- Ao Professor P1 30H (Nível Médio Magistério): percentual de 33,24%, alterando o piso de R\$ 2.164,67 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor P2 30H (Nível Superior – Licenciatura Plena) e Especialista em Educação Nível II 30H: percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 2.402,68 (dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 3.040,55 (três mil e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor P2 15H (Nível Superior – Licenciatura Plena) e Especialista em Educação Nível II H: percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 1.201,34 (um mil, duzentos e um reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 1.520,28 (um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor PE3 30H e Especialista em Educação Nível I 30H: percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 1.699,01 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e um centavo) para R\$ 2.150,06 (dois mil cento e cinquenta reais e seis centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor PE3 15H e Especialista em Educação Nível I 15H: percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 849,50 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para R\$ 1.075,03 (um mil, setenta e cinco reais e três centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor PS1 (Nível Fundamental): percentual de 57,56% para equiparação do piso ao salário mínimo vigente, alterando de R\$ 810,93 (oitocentos e dez reais e noventa e três centavos) para R\$1.277,69 (um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;

- Ao Professor PS2 (Nível Médio Regular): percentual de 48,92%, alterando de R\$ 900,88 (novecentos reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.341,57 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao Professor PS3 30H (Nível Superior): percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 1.359,20 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para R\$ 1.720,05 (um mil, seiscentos e trinta e reais e sessenta e dois centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base;
- Ao professor PS3 15H: percentual de 26,55%, alterando o piso de R\$ 679,60 (seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 860,02 (oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), aplicando às suas progressões o percentual de 7% sobre o salário base, ressaltando que, neste nível, não tem nenhum servidor ativo;
- Aos cargos de Apoio Administrativo, nível I, foi equiparado o piso ao salário mínimo vigente e ao Apoio Administrativo nível II e Técnico Administrativo Educacional, nível I, 30H, acrescido 5%, ficando, com a aplicação do reajuste geral anual, nos valores de R\$ 1.277,69 (um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) de R\$ 1.341,57 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), respectivamente, aplicando às suas progressões, nos cargos de apoio administrativos nos níveis III 25H, I 36H e II 36H, o percentual de 10%, sobre o salário base e aos demais cargos de apoio o percentual de 7% nas progressões.

E é neste sentido que, com muita responsabilidade, após intensos estudos da equipe econômica do Governo, apresento o presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da valorização de nossos servidores públicos, cumprindo e fazendo cumprir os pactos estabelecidos, bem como a manutenção do diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não tragam prejuízos futuros.

Com essas breves considerações, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 30/03/2022, às 17:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3627475** e o código CRC **ECD1292A**.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19-B.** O servidor que exercer a função de coordenador administrativo das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, conforme tabela constante no Anexo V desta lei complementar.” (NR)

“**Art. 19-D.** O servidor que exercer a função de secretário escolar das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, conforme tabela constante no Anexo VI, desta lei complementar.” (NR)

“**Art. 40.**

.....

§ 2º Aos diretores das unidades de ensino é facultado optar pela remuneração paga pelo exercício da função de magistério, acrescida de percentual calculado sobre os valores estabelecidos no Anexo III desta lei complementar, de acordo com a tipificação da escola, equivalente a vinte por cento aos que possuem dois contratos, e a quarenta por cento aos que possuem um contrato.” (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 67, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo XIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º A revisão geral anual concedida em lei específica no exercício de 2022, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), já se encontra incluída nas tabelas contidas nos Anexos referidos nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco – AC, março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I**“ANEXO VII****TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL**

PROFESSOR P2 30H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 2 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	4.956,10	5.327,81	5.699,52	5.947,32
I	4.743,26	5.099,01	5.454,75	5.691,92
H	4.530,43	4.870,21	5.209,99	5.436,51
G	4.317,59	4.641,41	4.965,22	5.181,10
F	4.104,75	4.412,60	4.720,46	4.925,70

E	3.891,91	4.183,80	4.475,70	4.670,29
D	3.679,07	3.955,00	4.230,93	4.414,88
C	3.466,23	3.726,20	3.986,17	4.159,48
B	3.253,39	3.497,40	3.741,40	3.904,07
A	3.040,55	3.268,60	3.496,64	3.648,66

PROFESSOR P2 15H

REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.478,05	2.663,91	2.849,76	2.973,66
I	2.371,63	2.549,50	2.727,38	2.845,96
H	2.265,21	2.435,10	2.604,99	2.718,26
G	2.158,79	2.320,70	2.482,61	2.590,55
F	2.052,37	2.206,30	2.360,23	2.462,85
E	1.945,95	2.091,90	2.237,85	2.335,15
D	1.839,54	1.977,50	2.115,47	2.207,44
C	1.733,12	1.863,10	1.993,08	2.079,74
B	1.626,70	1.748,70	1.870,70	1.952,04
A	1.520,28	1.634,30	1.748,32	1.824,33

PROFESSOR PE3 30H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 1 30H

REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	3.504,60	3.767,45	4.030,29	4.205,52
I	3.354,10	3.605,65	3.857,21	4.024,92
H	3.203,59	3.443,86	3.684,13	3.844,31
G	3.053,09	3.282,07	3.511,05	3.663,71
F	2.902,58	3.120,28	3.337,97	3.483,10
E	2.752,08	2.958,49	3.164,89	3.302,50
D	2.601,58	2.796,69	2.991,81	3.121,89
C	2.451,07	2.634,90	2.818,73	2.941,29
B	2.300,57	2.473,11	2.645,65	2.760,68
A	2.150,06	2.311,32	2.472,57	2.580,07

PROFESSOR PE3 15H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 1 15H

REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	1.752,30	1.883,72	2.015,15	2.102,76
I	1.677,05	1.802,83	1.928,61	2.012,46
H	1.601,80	1.721,93	1.842,07	1.922,16
G	1.526,54	1.641,04	1.755,53	1.831,85
F	1.451,29	1.560,14	1.668,99	1.741,55
E	1.376,04	1.479,24	1.582,45	1.651,25
D	1.300,79	1.398,35	1.495,91	1.560,95
C	1.225,54	1.317,45	1.409,37	1.470,64
B	1.150,28	1.236,55	1.322,83	1.380,34
A	1.075,03	1.155,66	1.236,29	1.290,04

PROFESSOR PS 1 25H

REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
F	1.724,88	1.897,37	2.069,86	2.156,10
E	1.635,44	1.798,99	1.962,53	2.044,30
D	1.546,01	1.700,61	1.855,21	1.932,51
C	1.456,57	1.602,22	1.747,88	1.820,71

B	1.367,13	1.503,84	1.640,55	1.708,91
A	1.277,69	1.405,46	1.533,23	1.597,11
PROFESSOR PS2 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	
	MÉDIO REGULAR	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	
J	2.186,77	2.624,12	2.733,46	
I	2.092,86	2.511,43	2.616,07	
H	1.998,95	2.398,74	2.498,68	
G	1.905,04	2.286,04	2.381,30	
F	1.811,13	2.173,35	2.263,91	
E	1.717,22	2.060,66	2.146,52	
D	1.623,31	1.947,97	2.029,13	
C	1.529,40	1.835,27	1.911,74	
B	1.435,49	1.722,58	1.794,36	
A	1.341,57	1.609,89	1.676,97	
PROFESSOR PS3 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.803,68	3.013,96	3.224,23	3.364,42
I	2.683,28	2.884,52	3.085,77	3.219,93
H	2.562,87	2.755,09	2.947,31	3.075,45
G	2.442,47	2.625,66	2.808,84	2.930,96
F	2.322,07	2.496,22	2.670,38	2.786,48
E	2.201,66	2.366,79	2.531,91	2.642,00
D	2.081,26	2.237,35	2.393,45	2.497,51
C	1.960,86	2.107,92	2.254,99	2.353,03
B	1.840,45	1.978,49	2.116,52	2.208,54
A	1.720,05	1.849,05	1.978,06	2.064,06
PROFESSOR PS3 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	1.401,84	1.506,98	1.612,12	1.682,21
I	1.341,64	1.442,26	1.542,88	1.609,97
H	1.281,44	1.377,54	1.473,65	1.537,72
G	1.221,24	1.312,83	1.404,42	1.465,48
F	1.161,03	1.248,11	1.335,19	1.393,24
E	1.100,83	1.183,39	1.265,96	1.321,00
D	1.040,63	1.118,68	1.196,72	1.248,76
C	980,43	1.053,96	1.127,49	1.176,51
B	920,23	989,24	1.058,26	1.104,27
A	860,02	924,53	989,03	1.032,03
APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
F	3.047,12	3.275,65	3.504,19	3.656,54
E	2.843,98	3.057,27	3.270,57	3.412,77
D	2.640,84	2.838,90	3.036,96	3.169,00
C	2.437,69	2.620,52	2.803,35	2.925,23
B	2.234,55	2.402,14	2.569,74	2.681,46

A	2.031,41	2.183,77	2.336,12	2.437,69
APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR
8	1.903,76	2.094,13	2.189,32	2.284,51
7	1.814,32	1.995,75	2.086,47	2.177,18
6	1.724,88	1.897,37	1.983,61	2.069,86
5	1.635,44	1.798,99	1.880,76	1.962,53
4	1.546,01	1.700,61	1.777,91	1.855,21
3	1.456,57	1.602,22	1.675,05	1.747,88
2	1.367,13	1.503,84	1.572,20	1.640,55
1	1.277,69	1.405,46	1.469,34	1.533,23
APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 36H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR
8	2.172,07	2.389,28	2.497,88	2.606,49
7	2.044,30	2.248,74	2.350,95	2.453,17
6	1.916,54	2.108,19	2.204,02	2.299,84
5	1.788,77	1.967,64	2.057,08	2.146,52
4	1.661,00	1.827,10	1.910,15	1.993,20
3	1.533,23	1.686,55	1.763,21	1.839,87
2	1.405,46	1.546,01	1.616,28	1.686,55
1	1.277,69	1.405,46	1.469,34	1.533,23
APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 30H E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL I 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
J	2.186,77	2.514,78	2.624,12	2.733,46
I	2.092,86	2.406,79	2.511,43	2.616,07
H	1.998,95	2.298,79	2.398,74	2.498,68
G	1.905,04	2.190,79	2.286,04	2.381,30
F	1.811,13	2.082,80	2.173,35	2.263,91
E	1.717,22	1.974,80	2.060,66	2.146,52
D	1.623,31	1.866,80	1.947,97	2.029,13
C	1.529,40	1.758,80	1.835,27	1.911,74
B	1.435,49	1.650,81	1.722,58	1.794,36
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97
APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 36H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
J	2.548,99	2.931,34	3.058,79	3.186,24
I	2.414,83	2.777,06	2.897,80	3.018,54
H	2.280,68	2.622,78	2.736,81	2.850,85
G	2.146,52	2.468,50	2.575,82	2.683,15
F	2.012,36	2.314,22	2.414,83	2.515,45
E	1.878,20	2.159,94	2.253,85	2.347,76

D	1.744,05	2.005,65	2.092,86	2.180,06
C	1.609,89	1.851,37	1.931,87	2.012,36
B	1.475,73	1.697,09	1.770,88	1.844,67
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97

“(NR)”

ANEXO II**“ANEXO XIII****TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR P1**

PROFESSOR P1 15 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	1.442,11	1.543,06	1.644,01	1.744,95	1.845,90	1.946,85	2.047,80	2.148,75	2.249,69
PROFESSOR P1 30 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	2.884,22	3.086,12	3.288,01	3.489,91	3.691,80	3.893,70	4.095,60	4.297,49	4.499,39

“(NR)”